



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRENSA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O Trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 057 • Arari, quarta-feira, 24 de março de 2021 • Edição regular • 4 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC .....	1
ERRATA. DISPENSA Nº 022/202 .....	1
ERRATA. DISPENSA Nº 022/2021.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2021 .....	1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

#### ERRATA. DISPENSA Nº 022/202

Na Ratificação da DISPENSA Nº 022/2021 de interesse do Município de Arari publicado no dia 15 de março de 2021 no Diário Oficial do Município. ONDE LÊ-SE: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de peças, acessórios e equipamento de informática destinados a manutenção preventiva e/ou corretiva, de interesse do Fundo Municipal de educação-FUN-DEB, LÊIA-SE: fornecimento de peças, acessórios e equipamento de informática destinados a manutenção preventiva e/ou corretiva, de interesse da Secretaria Municipal de educação. Arari-MA 24/03/2021 Marcelo Sousa Santana, Secretário Municipal de Educação

#### ERRATA. DISPENSA Nº 022/2021

No extrato de contrato da DISPENSA Nº 022/2021 de interesse do Município de Arari publicado no dia 16 de março de 2021 no Diário Oficial do Município. ONDE LÊ-SE: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de peças, acessórios e equipamento de informática destinados a manutenção preventiva e/ou corretiva, de interesse do Fundo Municipal de educação-FUNDEB, LÊIA-SE: fornecimento de peças, acessórios e equipamento de informática destinados a manutenção preventiva e/ou corretiva, de interesse da Secretaria Municipal de educação. E ONDE LÊ-SE: Origem do recurso 04-FUNDEB,12 361 0005 1010 0000-equip. de unidades escolares/ 04-manut. e desenv do ensino- MDE 12 361 0005 10114 0000-equip de unidades escolares: 4.4.90.52.00-equipamentos permanentes dotação orçamentária: elemento de despesa: 4.4.90.52-00 equipamento e material permanente." LEIA-SE: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária -04 Secretaria De Educação, Atividade-12 361 0005 1005 0000- Implantação De Lab. De Informática, Elemento De Despesa- 4.4.90.52.00 Equip. E Material Permanente, Fonte De Recurso- Próprio. Arari-MA 24/03/2021 Marcelo Sousa Santana, Secretário Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### DECRETO Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera os Decretos 010 e 011 de março de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no município de Arari-Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-COV-2), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e suas reiterações.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Arari- MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

**CONSIDERANDO** a edição do decreto nº 010/2021 o qual foi alterado pelos Decretos nº 010/2021, 011/2021 e 012/2021.

**CONSIDERANDO** a variação nos números de casos de COVID-19 observada na última semana, o que permite a adoção de políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidas em todo o território municipal no período de 25 de março a 10 de abril de 2021, devido a necessidade de medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas:

I - Para academias de esporte de todas as modalidades:

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 5:00h às 21:00h;
- Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos;
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios);
- Higienização regular de todos os equipamentos;
- Disponibilização ilimitada de álcool em gel;

II - Para restaurantes, lanchonetes e demais atividades correlatas:

- Limitação do horário de funcionamento para retirada no local e *drive tour* no período das 7:00h às 21:00h;
- Os serviços por *delivery*, sem restrição de horário;
- Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver no local para retirada;
- Vedado a disponibilidade de mesas e cadeiras para clientes nos referidos espaços
- Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203 e suas reiterações, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas;

III - Para bares, conveniências e demais correlatos:

- Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo, autorizados somente os serviços de retirada no local, *drive tour* e *delivery* no período das 7:00h às 21:00h;
- No período compreendido na alínea "a" deste inciso os estabelecimentos deverão funcionar com as portas abertas;
- Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver no local para retirada;
- Vedado a disponibilidade de mesas e cadeiras para clientes nos referidos espaços
- Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes





no Decreto Estadual nº 36.203 e suas reitera-  
ções, de 30 de setembro de 2020, e demais  
Portarias correlatas;

IV - Para estabelecimentos bancários e ins-  
tituições financeiras:

a) Limitado o número de usuários a 50%  
(cinquenta por cento) da capacidade operativa  
do estabelecimento, com a devida informação  
visível desse quantitativo, exceto o ponto de  
atendimento bancário do Banco Bradesco loca-  
lizado no prédio da prefeitura municipal deste  
município que ficará suspenso funcionamento e  
atendimento ao público em geral.

b) Distanciamento mínimo de 1,5 m de  
raio entre cada cliente;

c) Obrigatório a observância das medi-  
das sanitárias (gerais e segmentadas) constan-  
tes no Decreto Estadual nº 36.203 e suas reite-  
rações, de 30 de setembro de 2020, e demais  
Portarias correlatas;

V - Casas noturnas, boates, casas de shows  
e afins:

a) Fica proibido o funcionamento destes es-  
tabelecimentos pelo período estabelecido no  
*caput* deste artigo;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral:  
a) Horário de funcionamento: período  
das 7:00h às 21:00h, com exceção dos estabe-  
lecimentos de clínicas, farmácias e padarias;

b) Limitado o número de usuários a 50%  
(cinquenta por cento) da capacidade operativa  
do estabelecimento, com a devida informação  
visível desse quantitativo;

c) Distanciamento mínimo de 1,5 m en-  
tre os clientes durante as compras e na fila do  
caixa;

d) Proibida a prova de roupas, sapatos,  
bijuterias e acessórios;

e) Obrigatório a observância das medi-  
das sanitárias constantes no Decreto Estadual  
nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas  
reiterações, e demais Portarias correlatas, em  
especial o uso de máscaras faciais, por clientes  
e funcionários;

VII - Eventos como Congressos, Palestras,  
Seminários e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período  
estabelecido no *caput* deste artigo;

VIII - Eventos como Feiras, Exposições e Lei-  
lões, exceção a feira livre do consumidor (Feira  
do Produtor);

a) Ficam suspensas as atividades no período  
estabelecido no *caput* deste artigo;

IX - Eventos sociais como casamentos,  
aniversários, jantares, confraternizações, bo-  
das, formaturas, batizados, festas infantis e  
afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período  
estabelecido no *caput* deste artigo;

X- Igrejas e templos religiosos ou afins:

a) Limitado o número de usuários a 50%  
(trinta por cento) da capacidade operativa do

estabelecimento, com a devida informação visí-  
vel desse quantitativo;

b) Obrigatório a observância das medi-  
das sanitárias constantes no Decreto Estadual  
nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas  
reiterações, e demais Portarias correlatas, em  
especial o uso de máscaras faciais:

XI - atividades desportivas coletivas, com-  
petições e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no  
período estabelecido no *caput* deste artigo;

b) No período de suspensão das ativi-  
dades ficam fechados todos os estabelecimen-  
tos destinados as atividades desportivas cole-  
tiva do Município.

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscaras  
faciais em todo o território do Município de  
Arari - MA, sejam elas artesanais ou não, sob  
pena de notificação prévia e posterior fecha-  
mento imediato do estabelecimento que des-  
cumprir a obrigação aqui determinada;

**Art. 3º** No âmbito do Poder Executivo Mu-  
nicipal, serão suspensos pelo período de 25  
março a 10 de abril de 2021 o atendimento ao  
público em todos os órgãos da Administração  
Pública Municipal, exceto nas unidades de  
atenção à saúde, de vigilância sanitária e de-  
mais serviços essenciais.

**Parágrafo Único:** Ato do Secretário Mu-  
nicipal de Saúde poderá suspender as férias e  
afastamentos autorizados dos servidores vincu-  
lados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a  
necessidade de reforço no atendimento à po-  
pulação durante o período de vigência deste  
Decreto.

**Art. 4º** os empregados e prestadores de  
serviço que pertençam a grupos mais vulnerá-  
veis, assim compreendidos os idosos, gestan-  
tes, os portadores de doenças cardiovasculares,  
pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncoló-  
gicos, pessoas submetidas a intervenções cirúr-  
gicas ou tratamento de saúde que provoque di-  
minuição da imunidade e demais imunossupri-  
midos, devem ser dispensados de suas ativi-  
dades presenciais em acordo celebrado junto ao  
seu chefe, com vistas a reduzir sua exposição  
ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspen-  
são de salário ou demissão, exceto caso este já  
tenha recebido as duas doses da *vacina* contra  
a *Covid-19*.

**Art. 5º** os empregados e prestadores de  
serviço que tenham sintomas da COVID-19, a  
exemplo de sintomas gripais, ou que tenham  
tido contato domiciliar com pessoa infectada  
pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser  
afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer  
tipo de punição, suspensão de salário ou de-  
missão;

**Art. 6º** os estabelecimentos devem desen-  
volver comunicação clara com os seus respecti-  
vos clientes, funcionários e colaboradores  
acerca das medidas sanitárias para retorno às  
atividades, bem como instruí-los quanto à utili-  
zação, higiene e descarte das máscaras de pro-  
teção;

**Art. 7º** as reuniões de trabalho, assem-  
bleias e demais atividades que exijam o encon-  
tro de funcionários deverão, preferencialmente,  
ocorrer por meio de tecnologias que permitam  
a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de  
máscara por parte do consumidor, o proprietá-  
rio do estabelecimento comercial ou similar é  
obrigado a acionar a Guarda Municipal, Polícia  
Militar ou Polícia Civil, que adotarão os proce-  
dimentos legais necessários destinados à apli-  
cação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Visando minimizar a exposição ao  
vírus, de 25 de março a 10 de abril de 2021,  
todos os servidores dos órgãos e entidades vin-  
culados ao Poder Executivo Municipal que per-  
tençam aos grupos de maior risco serão dispen-  
sados do exercício de suas respectivas atribui-  
ções de forma presencial.

**Art. 9º** Em conformidade com o Decreto Es-  
tadual nº 36531/2021 e suas alterações fica  
determinada a suspensão de 25 de março a 10  
de abril de 2021, das aulas presenciais nas es-  
colas, instituições de ensino superior, institui-  
ções educacionais de idiomas, educação com-  
plementar localizadas no Município de Arari-  
MA, das redes municipais e privadas.

**Art. 10** Ficam os titulares dos órgãos e das  
entidades da administração pública municipal  
autorizados a expedir atos complementares ao  
disposto neste Decreto regulando situações es-  
pecíficas.

**Art. 11** Ficam mantidas em todo território  
do Município de Arari - MA as disposições con-  
tidas nas normas estaduais referentes ao en-  
frentamento da emergência de saúde pública e  
calamidade decorrentes do Coronavírus – CO-  
VID-19 definidas pelo Governo do Estado do  
Maranhão no que não forem incompatíveis  
com as constantes do presente Decreto.

**Art. 12** As atividades de fiscalização e de  
poder de polícia necessárias ao fiel cumpri-  
mento do disposto neste Decreto e, em toda a  
regulamentação referente às medidas de en-  
frentamento a emergência em saúde pública de  
importância internacional decorrente do Coro-  
navírus– COVID-19, será feita em conjunto por  
servidores municipais, Vigilância Sanitária,  
Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e  
demais autoridades competentes.

**Art. 13** A desobediência aos comandos  
previstos no presente Decreto, sujeitará o infra-  
tor à aplicação das sanções civis e administra-  
tivas, além das previstas para os crimes elenca-  
dos nos artigos 132, 267, 268 e 330, todos do  
Código Penal Brasileiro.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legal-  
mente prevista, o descumprimento das regras  
dispostas neste Decreto enseja a aplicação das  
sanções administrativas abaixo especificadas,  
previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de  
agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabele-  
cimento

2º As sanções administrativas previstas no  
parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secre-  
tário de Municipal de Saúde, ou por quem este  
delegar competência, na forma do art. 14 da  
Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Os empregados, prestadores de serviço  
e servidores públicos que pertençam aos gru-  
pos mais vulneráveis, acaso necessitem se  
manter afastados de suas atividades laborais,  
em virtude de suas condições de saúde, deve-  
rão apresentar requerimento à empresa ou, no  
caso de servidores públicos, ao dirigente do ór-  
gão ou entidade a que esteja vinculado, acom-  
panhado de atestado médico da Unidade Bá-  
sica de Saúde – UBS da área de sua referência.

§ 4º Para os fins deste artigo, consideram-  
se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os  
portadores de doenças cardiovasculares, pneu-  
mopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos,  
pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas  
ou tratamento de saúde que provoque diminui-  
ção da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 5º O atestado médico a que se refere o §  
1º deste artigo deverá apresentar informações  
acerca das condições de saúde do empregado,  
prestador de serviço ou servidor público, bem  
como justificativa e prazo para afastamento.

§ 6º O deferimento do pedido de afasta-  
mento, à vista do atestado médico, é de com-  
petência da empresa a que o empregado esteja  
vinculado e, no caso de servidor público, do di-  
rigente do órgão ou entidade do qual integre o  
quadro de pessoal.

§ 7º O afastamento autorizado na forma do  
§ 4º deste artigo não impede que seja adotado  
o regime de trabalho remoto.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRAM-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-MA,  
EM 24 DE MARÇO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

Acesse [arari.ma.gov.br/coronavirus](http://arari.ma.gov.br/coronavirus) e se  
mantenha informado sobre ações preventivas  
contra a Covid-19

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM05724032021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

